

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 47/FEAM/URA LM - CAT/2024****PROCESSO Nº 2090.01.0017630/2024-34****Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47/2024****Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:90244375**

PA COPAM SLA Nº:534/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEREDOR: MINERACAO GOIABEIRA LTDA			CPF/CNPJ: 05.793.075/0001-90		
EMPREENDIMENTO: MINERACAO GOIABEIRA LTDA			CPF/CNPJ: 05.793.075/0001-90		
ENDEREÇO: Fazenda Água Doce					
MUNICÍPIO(S): Goiabeira-MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°58' 45,12" S e Longitude 41° 17' 3,12" W.					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de Critério Locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais com produção bruta	2	Produção bruta de 6.000 m ³ /ano		
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão de 0,84Km		
A-02-06-2	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		Área útil de 1,0ha		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:				
Fernando Neves Cerqueira Filho	CREA MG175018D ART nº20242781335				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8				
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3				



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, Servidor(a) Público(a), em 13/06/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, Diretor (a), em 13/06/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 90241277 e o código CRC **5D28BC9F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº47 SEI nº90241277

O empreendimento Mineração Goiabeira Ltda. CNPJ n. 05.793.075/0001-90 pretende exercer atividade minerária, especificamente na extração de rochas ornamentais – granito, no município de Goiabeira-MG.

Em 01/04/2024, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o Processo Administrativo nº534/2024 com intuito de obter licença ambiental para a regularização das atividades de “Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais” com produção bruta de 6000 m³/ano (A-02-06-2), “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” com área útil de 1,0 ha (A-05-04-6) e “Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” com extensão de 0,84 Km (A-05-05-3). Conforme a caracterização realizada no SLA, obteve classificação classe 02 (dois) e critério locacional 0 (zero), sendo enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares em 14/05/2024 e 04/06/2024 por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente em 21/05/2024 e 11/06/2024, respectivamente.

Considerando que a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05398/2017 válida por 04 anos e que o empreendimento teve a solicitação de licenciamento PA 4517/2021 arquivado, o empreendedor apresentou o Relatório de Paralisação conforme previsto na IS SISEMA 07/18 que dispõe dos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária previstos na DN 220/2018, bem como o Ofício FEAM/GRM nº. 88/2024 referente à análise satisfatória do relatório de paralisação temporária da atividade Minerária da Mineração Goiabeira Ltda.

A área proposta para a atividade minerária está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) Mapa IBGE 2019/IDESISEMA e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18°58' 45,12" S e Longitude 41° 17' 3,12" W.



Figura 1. Localização da ADA pelo empreendimento minerário. Fonte: Google Earth, 2024.

A implantação do empreendimento requer intervenções ambientais previstas no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Dessa forma, de acordo o art.15 da DN 217/2017, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA n. 2100.01.0018569/2023-36 para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,31 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,056 ha, emitida URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental em 02/10/2023. Conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 28/2023 (Doc.74377220), a autorização tem caráter corretivo e convencional, em área classificada com estágio inicial vegetação do bioma Mata Atlântica, sendo corretivo em 1,744 ha em área comum, 0,056 em APP e AIA convencional em 1,57 ha área comum.

Conforme informado a supressão em 1,57 ha irá ocorrer de forma gradativa ao avanço da lavra, contemplando a área de Pilha de rejeito/estéril e área de lavra.

A Área Diretamente Afetada encontra-se inserida no imóvel rural “Fazenda Água Doce”, que se encontra matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena -MG, sob o nº de matrícula 13688, com área de 31,84 ha (trinta e um hectares e oitenta e quatro ares), tendo como proprietário o Sr. Gilberto Moreira de Souza. Neste sentido, foi apresentado o contrato de arrendamento do referido imóvel para fins de pesquisa e exploração mineral, assinado em 15/10/2016 pelo proprietário do imóvel e pelo representante do empreendimento.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3127370-737A37CBD3F7414FA7E2FF3008F2B1AA), no qual consta declarado que o imóvel possui área total de 31,84 ha, Área Consolidada 31,76 ha, Área de Preservação Permanente 5,28 ha e Reserva Legal Proposta 6,39 ha (20,06 %). Ressalta-se que no Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 28/2023 consta que a localização da área proposta para Reserva Legal atende aos requisitos do artigo 26 da lei 20.922/2013, estando, portanto, aprovada pelo órgão competente.

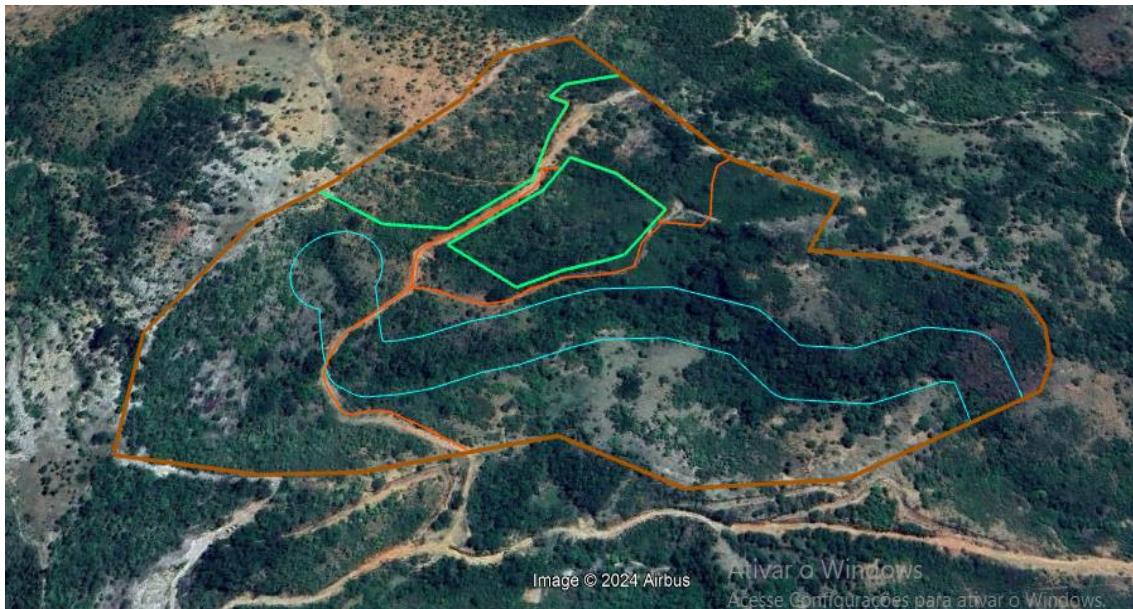


Figura 02. Localização da ADA pelo empreendimento (polígono laranja), da Reserva legal (polígono verde) e APP (polígono azul). E área do imóvel rural (polígono marrom). Fonte: Google Earth Pro, 2024 (Adaptado pela URA LM de acordo arquivos vetoriais do SICAR).

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos -IDE-SISEMA) que não incide critérios na ADA pelo empreendimento, o que justifica o empreendimento de critério locacional 0 (zero).

Em relação ao título minerário ANM/DNPM nº832714/2014, em consulta ao sitio do ANM/DNPM e 14/05/2024, bem como na plataforma IDE/SISEMA, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral em nome da Mineração Goiabeira Ltda., cuja poligonal abrange uma área de 52,17 ha, na fase de requerimento de lavra para exploração da substância mineral granito.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica – UPGRH Rio Suaçuí- DO4, Bacia hidrográfica do Rio Doce. Segundo informado, para atender a demanda hídrica máxima de 260m³ diária o empreendimento irá utilizar caminhão pipa. A água captada será destinada a um reservatório, sendo utilizada para consumo humano e nas demais atividade minerárias.

A ADA do empreendimento será de 2,61 ha. As estruturas de que compõem empreendimento são: área da lavra, pátio de blocos, pilha de rejeito/estéril e infraestrutura de apoio (banheiro, almoxarifado, refeitório e baia de resíduos). Para o desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento conta com a colaboração de 09(nove) funcionários, que terão jornada de 08h em regime operacional de 05(cinco) dias semanais.

Conforme informado, para as estruturas de almoxarifado e refeitório serão utilizados containers, enquanto a baia de segregação de resíduos será construída de alvenaria.

O empreendimento não terá ponto de abastecimento e oficina de manutenção de máquinas e veículos. A manutenção dos veículos/máquinas será realizada em oficinas terceirizadas, e, em relação ao abastecimento, este será realizado por veículo específico que transporta o combustível e utilizará sistema de bombeamento.



Ainda o veículo será equipado de materiais (pó de serra e areia), para que em caso de derramamento seja realizada a contenção evitando contato com o solo e possíveis contaminações.

Na extração de granito serão utilizados os seguintes equipamentos: caminhão, escavadeira, pá carregadeiras, compressor, martelete, perfuratriz, máquina de fio diamantado, rompedor hidráulico e gerador elétrico.

O processo produtivo será semi-mecanizado, em lavra a céu aberto com formação de bancadas e sentido do desmonte perpendicular ao sentido de avanço da lavra. A extração do material requer o decapeamento para a exploração do material rochoso será realizado gradualmente, conforme avanço da lavra, sendo que o decapeamento será executada somente nas porções da rocha parcialmente recobertas pela camada de solo e vegetação.

Para a extração do material de interesse será realizado o tombamento de bancadas, utilizando-se o emprego de perfuração com o auxílio da perfuratriz pneumática e corte contínuo com aplicação da tecnologia da máquina de fio diamantado. Em seguida, será realizado esquadrejamento que consiste na seleção das porções que serão comercializadas em formas de blocos e realizando o corte secundário da rocha com o fio diamantado, produzindo assim os blocos de minério. Após a individualização dos blocos comercializáveis, eles são deslocados até a área destinada à sua estocagem, com o auxílio da carregadeira de rodas. Na praça de estocagem, os blocos são medidos, selecionados, numerados e posteriormente, fazendo uso do pau de carga, os blocos são carregados em carretas para o transporte.

O estéril proveniente do decapeamento e da extração e o top soil do decapeamento serão dispostos na pilha de rejeito /estéril. Quanto ao material estéril não comercializável na forma de bloco, será reaproveitado para outros fins, como contenção do depósito de estéril.

A área de pilha de rejeito/estéril de 1,0 ha é objeto de regularização do licenciamento em questão. A lavra apresenta uma recuperação da jazida em torno de 50%, considerando todas as etapas de extração da rocha será gerado grande volume de rejeito/estéril rocha que são considerados resíduos de Classe II B inertes. Os materiais serão dispostos conforme Plano de disposição de rejeitos/estéreis elaborado por técnico habilitado, anexado nos autos do processo.

O empreendimento irá gerar 287,5m³/mês de rejeito/estéril, que conforme projeto da pilha terá um acúmulo de 57.867,19m³ de rejeito/estéril e uma vida útil de 16 anos, portanto o projeto é compatível ao volume a ser gerado durante a operação. O rejeito será disposto em camadas seguindo a configuração do projeto e contempla sistema de drenagem direcionando as águas pluviais para as bacias de decantação possibilitando a infiltração no solo e evitando o carreamento de sedimentos para cursos d águas e/ou áreas de proteção.

Pontua-se que, o empreendimento possui a atividade de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 0,84 km. A estrada terá largura de aproximadamente 5 m, pista simples, não pavimentada (terra cascalhada) e sistema de drenagem composto de canaletas e 26 (vinte e seis) caixas de sedimentação que serão monitoradas periodicamente, caso haja acúmulo de material este será retirado e disposto da pilha de rejeito/estéril. A estrada externa ao empreendimento tem como coordenadas geográficas os trechos: Ponto 01- Latitude: 7899801.11 m S Longitude: 259490.62 m E; Ponto 02 - Latitude: 7899726.63 m S Longitude: 259616.74 m E.



O empreendimento possuirá sistema de drenagem disposto de acordo o projeto anexado nos autos do processo. Na área de lavra, pilha de rejeito/estéril e estradas de acesso serão utilizadas canaletas e caixas de sedimentação, sendo realizado um controle topográfico da frente de lavra, da área de infraestrutura e das estradas, a fim de obter inclinação suficiente para possibilitar o fluxo das águas pluviais, direcionando pelas canaletas para as caixas secas e reservatórios de forma a diminuir a velocidade da água evitando a criação de processos erosivos e arraste de materiais.

Os principais aspectos/ impactos ambientais inerentes às atividades minerárias do empreendimento são identificados a seguir:

Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio (efluentes sanitários) e na extração da rocha (efluentes líquidos inertes). Os efluentes sanitários serão direcionados para o sistema de tratamento composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e após o tratamento o lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos oriundos da extração da rocha, resultante do corte e perfuração de rocha (água + pó de pedra) serão direcionados para o sistema de drenagem da área de lavra e a água reutilizada no próprio sistema.

Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos sanitários, cabe ressaltar que este, após o tratamento é lançado no solo. Considerando o art. 24 DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008:

Art.24: A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a poluição ou contaminação das águas.

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica pela SUARA/SEMAD determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes com lançamento final em sumidouro. Em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor que promova as manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema já implantado.

Pontua-se que consta como condicionante do Anexo I as manutenções/limpezas periódicas do sistema de tratamento conforme orientação da SUARA.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), resíduos II B (rejeitos /estéril e sucatas), resíduos de classe IA (lodo da fossa séptica e materiais contaminados com óleos /graxa).

Os resíduos orgânicos serão acondicionados em tambores de coleta seletiva e posteriormente doados a produtores rurais para alimentação animal. Os demais resíduos, sucata metálica, plásticos, papel e papelão serão acondicionados em baias de coleta seletiva e destinados à associação de catadores, aterro municipal e/ou empresas de reciclagem.

Os resíduos oleosos serão acondicionados em tambores apropriados para tal e serão coletados por empresas especializadas em re-refino. Serão mantidos para controle as notas fiscais de envio.

Os rejeitos /estéreis do processo de extração serão dispostos na pilha de rejeito/estéril conforme projeto apresentado. O rejeito/estéril deverá ser disposto em camadas para possibilitar a compactação da pilha, sendo que a formação da pilha deverá seguir o projeto de pilha de rejeito/estéril elaborado por profissional habilitado com respectiva ART.



A coleta e destinação final de todos resíduos gerados na atividade minerária deverão ser realizadas por empresas com a devida regularização ambiental.

Ainda, conforme DN COPAM nº232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos gerados em Minas Gerais, em atendimento ao art.3º da referida DN, o empreendedor deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN.

Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas do empreendimento compreendem gases veiculares com a operação dos equipamentos com motores a diesel e materiais particulados gerados pelas máquinas/equipamentos utilizados com a movimentação dos equipamentos e operação da lavra.

Quanto as emissões atmosféricas, estas serão minimizadas com a implantação de manutenção preventiva de máquinas/equipamentos, com a obrigação da utilização de EPI (s) pelos colaboradores e em relação à emissão de particulados (poeira) será mitigado com a umectação constante da frente de lavra, do pátio de estéril/rejeito e das estradas de acesso.

Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações será causada pelas máquinas/equipamentos utilizados na operação minerária e no tráfego de veículos, estes serão mitigados com a realização de manutenção preventiva nos equipamentos e com a obrigação de utilização de EPI (s) pelos colaboradores.

Salienta-se que o empreendimento não irá realizar detonações o que minimiza ruídos/vibrações na região.

Erosão: Os processos erosivos poderão ocorrer na ADA do empreendimento devido à sua topografia, exposição do solo e/ou do escoamento das águas pluviais. Os processos erosivos serão mitigados com a implantação de sistema de drenagem pluvial, cortina vegetal no limite da área da infraestrutura da lavra e nos taludes da pilha de rejeito/estéril quando estes forem finalizados.

Biodiversidade: a operação da lavra minerária pode acarretar impactos negativos à flora e à fauna silvestre da Área Diretamente Afetada-ADA. No processo de DAIA verificou que houve supressão de cobertura vegetal nativa, numa área total de 1,744 ha em área comum e 0,056 ha em área de APP, portanto foi corretivo e autorizou a intervenção com supressão de vegetação em 1,57 ha, tendo como consequência a diminuição da diversidade da flora, este impacto é considerado negativo e irreversível, já que a perda dos indivíduos suprimidos é definitiva. O parecer do DAIA apresenta medidas mitigadoras e compensatórias a serem realizadas em relação aos impactos relativos à flora, bem como tem como condicionante a execução de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF e para a compensação da intervenção em APP a execução do PRADA. Ainda, foi condicionado descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.

Impacto da paisagem/visual: a extração de rochas ornamentais implica em grande impacto visual, a fim de minimizar este impacto o empreendedor irá implantar uma cortina vegetal imediatamente no limite da área da infraestrutura da lavra.

As atividades realizadas por este empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Neste sentido foi apresentada a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM. DI-0017106/2024.



Em pesquisa realizada na data 12/06/2024 no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), não existem autos de infração relacionado à Mineração Goiabeira Ltda., CNPJ n. 05.793.075/0001-90 que impossibilite a emissão da licença ambiental. Salienta-se que, a licença ambiental tem **caráter corretivo** devido às autuações AI n.323993/20023 e AI n.291304/2022, portanto conforme as disposições do § 4º art. 32 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 o prazo de vigência da licença ambiental será de 6 anos .

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se **o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“MINERACAO GOIABEIRA LTDA”** do município de Goiabeira - MG, para as atividades A-02-06-2 Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais, A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento pelo prazo de **06(seis) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERACÃO GOIABEIRA LTDA.” do município de Goiabeira- MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar a URA LM o início das atividades do empreendimento.	Até 30 dias do início da operação
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a construção das infraestruturas de apoio e dos sistemas de controle (sistema de tratamento de efluentes, sistema de drenagem, depósito temporário de resíduos) e demais medidas de controle.	Até 30 dias após a instalação conforme cronograma
04	Apresentar a licença Ambiental do Aterro Sanitário e da UTC que serão destinados os resíduos sólidos.	Até 30 dias após o início da operação
05	Apresentar à URA LM do documento autorizativo de uso do recurso hídrico referente à captação do caminhão pipa. Ainda, apresentar renovação do documento autorizativo de uso de recursos hídricos após o respectivo vencimento.	Até 30 dias após o início da operação. Renovação durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
06	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) anualmente, no mês subsequente à concessão da licença (a partir de 2025).	Durante a vigência da licença
07	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso (até março/2025) após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença (a partir de 2025), relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)



08	Apresentar protocolo de cumprimento das condicionantes estabelecidas no documento AIA nº2100.01.0018569/2023-36	Até 30 dias após prazo estabelecido pelo órgão responsável.
09	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2). Prazo: Até 30 dias após cada limpeza.	Até 30 dias após cada limpeza.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0017630/2024-34

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERACAO GOIABEIRA LTDA.” do município de Goiabeira- MG.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (Tonelada/semestre)		OBS.					
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

• As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.